

**APROVAÇÃO EM MINUTA DO TEXTO DAS DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

- - - - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Regimento da Câmara Municipal de Gouveia, foram aprovadas na **Reunião Extraordinária de 06 de dezembro de 2021**, as propostas de deliberação a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais das referidas propostas, em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

- - - **1.1) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DE APROVAÇÃO DA 7.ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2021:-** Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara de aprovação da 7.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Gouveia do ano de 2021, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35º do citado diploma legal e que a seguir se reproduz:

**“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL
DESPACHO**

Considerando que:

- *Foi concluído o processo de avaliação do desempenho dos Funcionários do Município relativos ao biénio 2019-2020, tendo sido apurado um valor superior à dotação orçamental existente na rubrica orçamental 02 01010402 2017/2 2 2 - Alterações Obrigatórias de Posicionamento Remuneratório, torna-se necessário proceder ao seu reforço em 15.000,00 euros, por forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 7 do artigo 156º da Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;*
- *Compete à Câmara Municipal deliberar a aprovação da alteração orçamental, nos termos do da alínea d), do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- *Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”;*
- *Urge proceder ao pagamento dos valores apurados, reportados ao ano civil em curso, encontrando-se a pagamento os vencimentos do mês de novembro.*



Procedo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, à aprovação da 7.ª Alteração às GOP's para 2021, devendo esta ser presente à Câmara Municipal, na sua próxima reunião, para ratificação.

Gouveia, 25 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(Luís Manuel Tadeu Marques, Dr.)"

- - - 1.2) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DE APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO JÚRI DE ACEITAÇÃO DOS ERROS E OMISSÕES IDENTIFICADOS NA EMPREITADA "INTERVENÇÃO DE VALORIZAÇÃO, ANIMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA REDE AMBIENTAL – RECONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS VIVEIROS DE FOLGOSINHO":- Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de aprovação da proposta do júri de aceitação dos erros e omissões identificados na empreitada "Intervenção de valorização, animação e divulgação da rede ambiental – Reconstrução do Centro de Educação Ambiental nos Viveiros de Folgosinho", nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35º do citado diploma legal e que a seguir se reproduz:

"DESPACHO

De acordo com o n.º 3 do Artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e uma vez que o processo de concurso Público "INTERVENÇÃO DE VALORIZAÇÃO, ANIMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA REDE AMBIENTAL – REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS VIVEIROS FLORESTAIS DE FOLGOSINHO" está a decorrer e, tendo em consideração que o mesmo se encontra suspenso na Plataforma Vortal devido à apresentação de propostas de erros e omissões por alguns interessados, com o fundamento da urgência processual e, tendo em conta a sua irrelevância técnica, aprovo a proposta do Júri para aceitação dos erros e omissões identificados e anexos ao presente despacho, por forma a garantir a continuidade imediata do respectivo processo de concurso público.

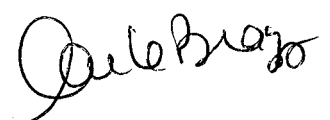
O presente despacho deverá ser apresentada à próxima reunião de Câmara para efeitos de ratificação.

Gouveia, 29 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara

(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)"

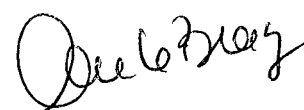
- - - 1.3) CONSULTA PÚBLICA DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR DO PROGRAMA DE PROSPEÇÃO E PESQUISA DE LÍTIO DAS OITO POTENCIAIS ÁREAS (DUAS ABRANGEM O CONCELHO DE GOUVEIA) PARA LANÇAMENTO DE PROCEDIMENTO CONCURSAL, COLOCADA EM 28/9/2021 PELA DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA:- Considerando:



- Que a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) colocou 28/9/2021 em consulta pública o relatório de avaliação ambiental preliminar do Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio das oito potenciais áreas para lançamento de procedimento concursal (podendo este processo ser consultado no endereço <https://participa.pt/pt/consulta/consulta-publica-do-relatorio-de-avaliacao-ambiental-preliminar-do-ppp-litio>);
- Que o período de consulta está disponível até ao dia 10 de dezembro;
- Que entre as oito áreas que estão previstas para integrar o concurso internacional para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de lítio, encontram-se duas que abrangem o Concelho de Gouveia num total de 133,25 Km² cerca de 44,32 % da área total do Concelho (300,61 Km²), incidindo nas Freguesias de Arcozelo da Serra, Cativelos, Ribamondego, Vila Franca da Serra, Vila Nova de Tazem, Vila Cortês da Serra, Melo e Nabais, Nespereira, Gouveia, Moimenta da Serra e Vinhó, Paços da Serra e Rio Torto e Lagarinhos;

| Freguesia | Área Total Freguesia Km ² | Área Prospeção Km ² | % da Área da Freguesia/Concelho (Sujeita a Prospeção) |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Gouveia | 35,46 | 1,72 | 4,85 |
| União das freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó | 14,32 | 12,00 | 83,77 |
| Nespereira | 5,38 | 5,38 | 100,00 |
| Vila Nova de Tazem | 15,95 | 15,95 | 100,00 |
| União das freguesias de Rio Torto e Lagarinhos | 19,35 | 19,35 | 100,00 |
| Paços da Serra | 10,40 | 2,22 | 21,35 |
| São Paio | 15,57 | 8,14 | 52,26 |
| União das freguesias de Melo e Nabais | 14,45 | 3,60 | 24,91 |
| Cativelos | 14,11 | 14,11 | 100,00 |
| Arcozelo da Serra | 24,02 | 24,02 | 100,00 |
| Vila Cortês da Serra | 11,06 | 8,84 | 79,90 |
| Ribamondego | 7,55 | 7,55 | 100,00 |
| Vila Franca da Serra | 11,01 | 10,61 | 96,34 |

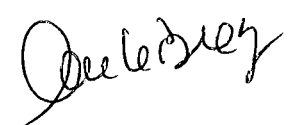
- Que a caracterização de enquadramento das áreas a sujeitar ao pedido de prospeção e pesquisa deixa clara a abrangência da área proposta e o elevado potencial de risco de incompatibilidade desta atividade e, principalmente, as potenciadas pelos seus resultados, com as atividades socioeconómicas associadas à ocupação e uso do solo; a tal não é alheio o facto de se tratar de uma área com grande importância agrícola0 destacando-se a

existência de muitas áreas vitivinícolas classificadas, de elevado potencial, cuja exploração representa um valor significativo na atividade económica regional;

- Que será ainda relevante reportar a mobilização de áreas com servidões restritivas ou condicionantes, de que é indicador o facto da área de potencial prospeção enquadrar cerca de 24,54 % de áreas de Reserva, entre RAN (10,73 Km²) e REN (21,98 Km²)
- Que quanto às categorias de espaço caracterizadoras da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Gouveia a área em causa engloba: Espaços Urbanos, Espaços Rurais, Espaços Culturais e Espaços Desportivos;
- Que um dos fatores mais importante e preocupante, é a ocupação social, sendo de realçar a inserção nas áreas de potencial prospeção dos Aglomerados Urbanos de Gouveia (32,13 %), Moimenta da Serra (43,20%), Vinhó (100%), Nespereira (100%), Vila Nova de Tazem (100%), Lagarinhos (100%), Rio Torto (100%), Novelães (100%); Passarela (100%), Paços da Serra (22,32%), São Paio (72,42%), Cativeiros (100%), Póvoa da Rainha (100%), Arcozelo da Serra (100%), Vila Cortês da Serra (73,93%), Ribamondego (100%), Vila Franca da Serra (100%) e Ponte Nova (100%), englobando, basicamente, quase todas as áreas dos perímetros urbanos desses aglomerados urbanos, ou seja, não parece ser compatível com o uso de solo, nestes perímetros, qualquer operação de simples prospeção. Acresce que o pedido apresentado se reporta à área total numa unidade indivisível, não permitindo o estabelecimento de diferentes opções de decisão.

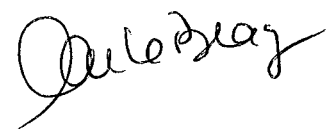
| Agglomerado Urbano | Área Perímetro Urbano Km ² | Área Perímetro Urbano Km ² (dentro da área de prospeção) | % do Perímetro Urbano (sujeita a prospeção) |
|----------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Gouveia | 3,77 | 1,21 | 32,13 |
| Moimenta da Serra | 0,43 | 0,19 | 43,20 |
| Vinhó | 0,41 | 0,41 | 100,00 |
| Nespereira | 0,37 | 0,37 | 100,00 |
| Vila Nova de Tazem | 1,79 | 1,79 | 100,00 |
| Lagarinhos | 0,22 | 0,22 | 100,00 |
| Rio Torto | 0,45 | 0,45 | 100,00 |
| Novelães | 0,03 | 0,03 | 100,00 |
| Passarela | 0,18 | 0,18 | 100,00 |
| Paços da Serra | 0,40 | 0,09 | 22,32 |
| São Paio | 0,84 | 0,61 | 72,42 |
| Cativeiros | 0,78 | 0,78 | 100,00 |
| Póvoa Rainha | 0,22 | 0,22 | 100,00 |
| Arcozelo da Serra | 0,58 | 0,58 | 100,00 |
| Vila Cortês da Serra | 0,32 | 0,24 | 73,93 |
| Ribamondego | 0,53 | 0,53 | 100,00 |

| | | | |
|----------------------|------|------|--------|
| Vila Franca da Serra | 0,26 | 0,26 | 100,00 |
| Ponte Nova | 0,05 | 0,05 | 100,00 |

Considerando ainda que:

- Tendo em conta o anteriormente apresentado é natural que este Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio, seja encarado com alguma preocupação e apreensão, não apenas pela potencial e significativa "invasão prospetiva" do território concelhio, se tal processo tivesse implementação de grande escala, mas principalmente pelas consequências nefastas que advêm da atividade mineira consequente, de que são principais exemplos:
 - A contaminação atmosférica (saúde pública das populações);
 - A contaminação de solos, lençóis freáticos e linhas de águas, destacando-se o Rio Mondego;
 - O prejuízo para atividades agropecuárias;
 - O impacto paisagístico e consequências de cariz ambiental, diretamente e indiretamente na atividade turística.
- Mesmo concedendo que este Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio envolve ainda a primeira fase, relativa à atribuição de direitos de prospeção e pesquisa e não de concessão para exploração, não existe, actualmente, uma clara e imediata percepção da relação causa efeito, quanto a consequentes e compensatórias repercussões positivas indexadas à atividade económica regional decorrente de futuras explorações;
- Estas atividades de grande escala provocam uma reação de alarme social, face às consequências ambientais associadas e à crescente sensibilidade das populações residentes, neste domínio, que privilegiam a sua qualidade de vida, sendo de dúvida pertinente qualquer decisão de colaboração da autarquia, estando em apreciação causas relevantes, sem o devido suporte e sustentação técnica;
- A qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável que se ambiciona para o Concelho de Gouveia e para a região, assentam no aproveitamento equilibrado, sustentável dos principais valores naturais, culturais, paisagísticos, económicos e sociais que fazem parte e são característica do território do Concelho, por outro lado, este município ao longo dos últimos tempos tem procurado introduzir novos valores no que concerne ao nível da preservação, conservação e educação ambiental, tendo como premissa que este é o caminho mais desejável e diferenciador; de igual modo este Município pretende cada vez mais promover e aumentar a qualidade de vida e a atratividade do seu território, para aqueles que aqui vivem ou que pretendem vir viver e para aqueles que nos visitam;
- No fundo estes são os principais recursos endógenos do concelho, economicamente valorizáveis tendo em conta a sua atratividade turística, nos quais cada vez mais, são assentes as nossas estratégias de dinâmicas e sustentabilidade;



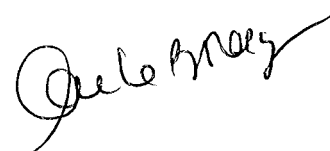
- Além demais, um meio ambiente que se quer e deseja equilibrado é uma obrigação e direito para as gerações vindouras, devendo assim pela o Município de Gouveia zelar pela garantia desse legado, de forma a promover e fomentar um desenvolvimento económico, social e material evitando intervir no meio ambiente de forma danosa, como achamos que é o caso deste Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio, a utilização dos recursos naturais deverá sempre, a nosso ver, ser feita de forma inteligente e sustentável para que eles se mantenham no futuro.

Tendo presente os considerandos e argumentos apresentados, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à **consulta pública do relatório de avaliação ambiental preliminar do Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio das oito potenciais áreas** (duas abrangem o Concelho de Gouveia) para lançamento de procedimento concursal, colocada em 28/09/2021 pela Direção Geral de Energia e Geologia, **EMITIR PARECER DESFAVORÁVEL.**

- - - 1.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA A CELEBRAR PELO MUNICÍPIO DE MANTEIGAS COM O FUNDO AMBIENTAL E O INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P. REFERENTE AO APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL À IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE COGESTÃO DO PARQUE NATURAL DA SERRA DA ESTRELA:- Considerando:

- O Parque Natural da Serra da Estrela, uma área protegida de âmbito nacional criada pelo Decreto-Lei n.º 557/76, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 167/79, de 4 de junho, e pelos Decretos Regulamentares n.º 50/97, de 20 de novembro, e n.º 83/2007, de 10 de outubro, integra territórios dos Concelhos de Celorico da Beira, Covilhã, Gouveia, Guarda, Manteigas e Seia.
- Que o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, instituiu o modelo de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional, que concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na respetiva gestão, ao abrigo do previsto na alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- Que os presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos pela área protegida designam, de entre eles, o que preside à comissão de cogestão e qual o que o deve substituir nas situações de impedimento ou ausência, como dispõe o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, no n.º 2 do art.º 7.º.
- Que a cogestão das áreas protegidas envolve três entidades, a comissão de cogestão e o respetivo presidente, e o conselho estratégico.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º 2 do art.º 3 do Decreto Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, proceder à aprovação do



Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira a celebrar pelo Município de Manteigas, com o Fundo Ambiental e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., que se destina a garantir o apoio técnico e operacional, dedicado em exclusividade, à promoção, ao desenvolvimento e à execução do modelo de cogestão do Parque Natural da Serra da Estrela, pelos Municípios de Celorico da Beira, Covilhã, Gouveia, Guarda, Manteigas e Seia, com a duração de 36 meses e o montante de 100.000,00 euros, nos termos da minuta que se anexa à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante.

Para o efeito, delibera ainda a Câmara legitimar o Presidente da Autarquia para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento.

- - - 1.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS MUNICIPAL:- De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação¹, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é da competência da Câmara Municipal nomear três técnicos para a realização de vistorias, sendo que dois deles devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, de acordo com o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.

E, nos termos do artigo 87.º do referido Regime, a receção provisória e definitiva das obras de urbanização deverá ser efetuada através de uma vistoria, com a elaboração do competente auto.

Em simultâneo, verifica-se ainda a necessidade de proceder à realização de outro tipo de vistorias, previstas na legislação atualmente em vigor, como no caso, designadamente, dos empreendimentos turísticos e alojamento local, dos recintos improvisados, dos recintos fixos de espetáculos e divertimentos, dos espaços de jogos e recreio e do licenciamento de combustíveis.

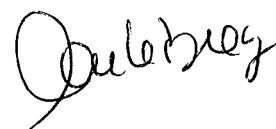
Assim, para o efeito da realização de vistorias destinadas à proteção dos bens jurídicos em causa (como por exemplo a proteção dos direitos das pessoas, a conservação do património ou o ambiente) torna-se necessário nomear uma comissão de vistorias, integrada por vários trabalhadores municipais, em razão da matéria, de acordo com as respetivas competências e áreas funcionais, sem prejuízo de poder ser convocada a intervenção de entidades externas, se tal for exigível.

Ora, a constituição da referida comissão de vistorias foi objeto de deliberação pela Câmara Municipal, em reunião ordinária datada de 8 de agosto de 2019.

No entanto, considerando as mudanças entretanto introduzidas no âmbito da organização e estrutura dos serviços municipais², o início de funções de novos trabalhadores (nas diferentes áreas funcionais), bem como a cessação do exercício de funções de outros, exige a constituição de uma nova comissão de vistorias, que deverá intervir no âmbito das matérias abaixo identificadas:

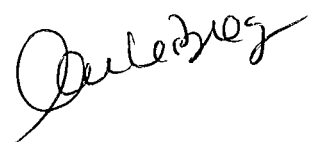
¹ Adiante designado por RJUE

² Aprovadas pela Assembleia Municipal, em sua reunião de 28 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal datada de 21 de setembro de 2020, que aprovou o Regulamento de Organização dos Serviços e respetivo Organograma dos Serviços, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 23 de outubro de 2020



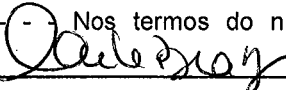
1. RJUE - de acordo o disposto nos artigos números 64.º, 65.º, 87.º e 90.º e com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor³, sendo que, no sentido de assegurar a melhor salvaguarda do património arqueológico presente no Concelho, que também constitui a sua reserva material da memória, a comissão responsável pela realização da vistoria para cumprimento do referido artigo 90.º do RJUE deverá integrar, para além de dois técnicos com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, um trabalhador municipal com formação em Arqueologia;
2. Verificação dos requisitos previstos no artigo 1414.º e ss do Código Civil em vigor, para efeitos de constituição de propriedade horizontal;
3. Verificação do cumprimento dos requisitos necessários a observar pelos estabelecimentos de alojamento local, de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação;
4. Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual (Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos-auditoria de classificação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º);
5. Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual (Sistema da Industria Responsável-SIR);
6. Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual (Regime do Exercício da Atividade Pecuária);
7. Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua redação atual (Pedreiras);
8. Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual (Recintos de espetáculos);
9. Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua redação atual (Espaços de jogo e recreio);
10. Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual (Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis)
11. Regime jurídico da reabilitação urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, em conjugação com o Estatuto dos Benefícios Fiscais;
12. Pedido de vistoria/certidão relativa a construções anteriores a 7 de agosto de 1951;
13. Outras vistorias, destinadas a aferir o cumprimento da legalidade, em matérias acima não descritas.

³ Após ter sido realizada a avaliação técnica do processo em questão, poderá ser determinada a presença de outras entidades, como por exemplo a Autoridade de Saúde Concelhia, do representante da Autoridade Nacional de Proteção Civil, bem como de outra entidade que eventualmente intervenha no procedimento relativo à operação urbanística em causa.



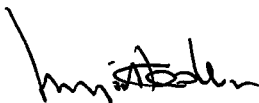
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomear os seguintes trabalhadores/trabalhadora para **integrarem a comissão de vistorias municipal, na qual devem intervir em razão das matérias supra identificadas:**

- Sr.ª Eng.ª Anabela Cabral Simões Silva;
- Sr. Dr. António José Dias Vicente;
- Sr. Arq. António José Martins Vicente;
- Sr. Eng. António Manuel Monteiro Mendes;
- Sr. Eng. Bruno Alexandre Monteiro Abrantes;
- Sr. Eng. Hugo Ricardo Lopes Teixeira;
- Sr. Arq. João Maria Lima Almeida Falcão e Cunha;
- Sr. Dr. Joel Alexandre Saraiva Correia;
- Sr.ª Eng.ª Lara Catarina Martins Teodósio;
- Sr. Luís Filipe de Jesus Santos Varandas;
- Sr. Eng. Nuno Fernando Fonseca China Henriques;
- Sr. Dr. Vítor António Rodrigues Matos Souto.

- - Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro eu,

Assistente Técnica da Câmara Municipal de Gouveia
mandei lavrei. -----

Gouveia, em 06 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara



(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)